



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI No 2.762/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A
SOCIEDADE ASSISTENCIAL PIO X".

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patru-
lha, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Comodato com a SOCIEDADE ASSISTENCIAL PIO X, localizada na rua Cel. José Maciel, s/n, em Santo Antônio da Patrulha, com CGC/MF No 91.309.948/001-89, conforme faculta o artigo 24, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.
- ARTIGO 2o - O objeto de presente contrato, visa receber em comodato o imóvel situado a Rua Cel. José Maciel, s/n, nesta cidade, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula no 13.182, do livro 2, fls. 01 do Registro Geral, de propriedade da Sociedade Assistencial PIO X.
- ARTIGO 3o - O imóvel se destinará ao funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar de 06 de janeiro de 1994.

-1-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá a 06 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de janeiro de 1994. DA LEI MUNICIPAL

NO 2.346/90 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, SUA TABELA DE INCIDENCIA, CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZACAO E FUNCOES FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 64 - Fica excluída a cobrança da taxa de Expediente por requerimento para qualquer fim, passando o artigo 64 da Lei Municipal nº 2.346/90 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, a vigorar com seguinte redação:

Artigo 64 - A taxa de expediente é devida por quem solicitar ou deixar de solicitar de serviço do Município que resulte em expedição de documentos ou prática de atos de sua competência.

Parágrafo Primeiro - A expedição de documentos e prática de atos referidos no artigo anterior, será sempre resultante de pedido escrito.

Parágrafo Segundo - a taxa será devida:

- I - tantas vezes quantas forem as práticas que, idênticas ou semelhantes, sejam realizadas;
- II - por inscrição em concurso;
- III - outras situações não especificadas.

Artigo 65 - Fica excluído o item 8 da taxa de Expediente constante da Tabela de Incidência que faz parte integrante da Lei nº 2.346/90 alterada pela Lei nº 2.749/93.